

CONTRATO Nº/002/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGES/SC E, para prestação de serviços de assistência à saúde para realização de **CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR - NUTRICIONISTA para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lages/SC.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lages/SC, pela sua Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.546/0001-77, situada na rua Benjamin Constant, 13 neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. Claiton Camargo de Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, ..., inscrita no CNPJ sob nº ..., neste ato representado pelo seu representante legal, ..., profissão, portador do CPF sob nº, nº registro, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com os termos previstos no **Edital de Chamada Publica nº 002/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATADO** compromete-se a realizar atendimento na especialidade de **NUTRICIONISTA** aos pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA- A atuação profissional do **CONTRATADO** limitar-se-á à especialidade e serviços para os quais foi credenciado nos termos do edital **002/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O atendimento será realizado na estrutura da **POLICLÍNICA MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**, conforme escalas e agendas definidas entre CONTRATADO e CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

CODIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	DIAS DE ATENDIMENTO	HORARIO ATENDIMENTO	CAPACIDADE MENSAL ATENDIMENTO

Parágrafo Único - Na hipótese de atendimento ser cancelado por motivo de emergência e na hipótese da impossibilidade do cumprimento à cláusula quarta, O CONTRATADO deverá repor estes atendimentos informando a data e horário a serem repassados aos pacientes que estavam agendados ao setor de regulação de consulta deste município.

CLÁUSULA QUINTA - O valor da consulta será: **R\$ 11,00** (onze reais).

CLÁUSULA SEXTA - A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação da prestação pelo setor onde o profissional realiza os atendimentos, e a devida conferência pelo Setor de Controle e Avaliação, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado.

CLÁUSULA SETIMA - Os recursos utilizados para efetuar o pagamento serão da Fonte MAC - Média e Alta Complexidade e/ou Recursos Próprios do Tesouro Municipal - PML.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - O reajuste será conforme o critério estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lages/Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA NONA - O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento será até **31/12/2022**.

CLAÚSULA DÉCIMA - O presente contrato de credenciamento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante pré-aviso escrito de no mínimo trinta (30) dias, sem que caiba a qualquer das partes indenização, seja a que título for e deverá ser cumprida as agendas previamente definidas.

§1º - Em caso de não cumprimento do total de atendimentos por 03 meses consecutivos, por sua exclusiva culpa o profissional será descredenciado automaticamente.

§2º - Em casos de 04 (quatro) ou mais cancelamentos/mês de agenda, o profissional poderá ser descredenciado, sob solicitação da diretoria do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Havendo descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob responsabilidade do CONTRATADO, deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a atualização dos dados cadastrais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lages, o qual se compromete a comunicar por escrito à SMS eventuais mudanças, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação ou omissão deste contrato poderá entrar em contato com esta instituição.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages, de 2022.

Claiton Camargo de Souza
Secretário Municipal da Saúde

CPF

Testesmunhas
